



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 49/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 25/2022

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno acerca da possibilidade do 1º Termo Aditivo para acréscimo de 25% do quantitativo dos contratos.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, acerca do 1º aditamento de acréscimo de quantitativo dos contratos nº 163/2022 e nº 164/2022 advindo do processo licitatório nº 49/2022 na modalidade pregão eletrônico nº 25/2022 de 22/03/2022, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde informa o interesse, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDENAÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que o contratado Supermercado América Eireli -EPP inscrito no CNPJ 31.358.520/0001-02 que fornece gêneros alimentícios solicita aditamento 25% do quantitativo do contrato 164/2022 e 163/2022, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada sendo necessário para atender os programas e secretarias.

O aumento do quantitativo justifica-se por legalidade em atendimento as diversas ações e serviços continuados prestados através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, através dos acolhimentos atendimentos e demandas de pessoas em situação de rua assistidas.

Fica bem explanado a legalidade para as partes fazerem aditivos, desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma. Portanto o parecer jurídico opina pelo deferimento do pedido de aditamento de aumento do quantitativo contratual dos contratos 163/2022 e 164/2022.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante ao 1º aditamento contratual.

É o parecer, s.m.j,

Redenção, 15 de fevereiro de 2023.